



## DECRETO Nº 2.091 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), com relação ao período de carnaval de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que se apresenta necessário adotar medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus no período de carnaval de 2021;

### DECRETA

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no período de carnaval, desde o dia 12 de fevereiro de 2021 até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º refere-se a eventos em locais públicos, privados de acesso ao público, e privados que causem aglomeração de pessoas, tais como:

a) ensaios, desfiles e apresentações de blocos, escolas de samba e demais agremiações carnavalescas;

b) eventos com sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais, públicos ou privados, que possam causar aglomeração de pessoas;

c) em bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, hotéis, pousadas e similares, e em áreas de uso comum de shoppings, galerias, conjuntos comerciais, com cobrança ou não de ingressos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, pizzarias, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares poderão funcionar com suas atividades normais no período de que trata o art. 1º, somente até às 23h, devendo as pessoas presentes permanecer sentadas, com distanciamento mínimo de 1,5m e funcionamento com no máximo 50% da capacidade de mesas, sem abertura de pista de dança, para evitar aglomeração.


Art. 3º Fica terminantemente proibida a realização de eventos carnavalescos no período de que trata o art. 1º em praias, em áreas de uso comum, em espaços públicos, particulares de acesso ao público e privados que possam provocar aglomeração de pessoas.



Art. 4º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita